



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GVP Nº 1/2021

Institui Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão da [Resolução CNJ n.º 358/2020](#) para a criação de soluções tecnológicas destinadas à resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio de conciliação e mediação como instrumento de efetivação da política judiciária nacional de tratamento adequado de interesses instituída pela [Resolução CNJ n. 125/2010](#);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberar sobre prazos, condições e necessidade de sua implementação na Justiça do Trabalho, conforme o disposto no artigo 1º, § 9º, da [Resolução CNJ n.º 358/2020](#);

CONSIDERANDO a atribuição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, sob coordenação da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado de interesses especificamente na Justiça do Trabalho, conforme o art. 8º da [Resolução CSJT n. 174/2016](#);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo CSJT n. 500105/2021-4;

RESOLVE

Art. 1º É instituída a Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho, competindo-lhe apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, estudos preliminares sobre a necessidade e a viabilidade da implantação de plataforma para os procedimentos de mediação e conciliação em conflitos individuais e coletivos nas fases processual e pré-processual no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

I – MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, que a coordenará;

II – JUIZ GIOVANNI OLSSON, Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – JUIZ RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – JUIZ DOROTHEO BARBOSA NETO, Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

V – JUIZ FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER, Coordenador Nacional do PJe-JT;

VI – JUÍZA ÉRICA APARECIDA PIRES BESSA, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VII – JUIZ MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII – JUIZ BRAULIO GABRIEL GUSMÃO, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IX – JUÍZA ROBERTA DE MELO CARVALHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

X – JUÍZA SIMONE MEDEIROS JALIL, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do seu Coordenador, para desenvolver os seus trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Coordenadores dos NUPEMEC-JT e dos CEJUSC-JT de 1º e 2º graus.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.